



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15218/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Josélia Maria de Oliveira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03271/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Josélia Maria de Oliveira.
- 2.2. Cargo: Assistente Legislativa.
- 2.3. Matrícula: 271.145-1.
- 2.4. Lotação: Assembleia Legislativa do Estado.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 1410/2019):

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
- 3.3. Data do ato: 19 de julho de 2019.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 30 de julho de 2019.
- 3.5. Valor: R\$6.154,41.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 84/88), a Auditoria questionou as ausências: de documento que comprovasse o atual estado civil da ex-servidora; do Demonstrativo Consolidado de Tempo de Contribuição; de cópia do ato de ingresso no ente público no cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO (cópia da Carteira de Trabalho e/ou Portaria de nomeação); das legislações que comprovem as incorporações das gratificações (REPRESENTAÇÃO, GRAT. SUPLEMENTAR e GRAT. ATIVIDADE LEGISLATIVA – GAL) aos proventos. Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 95/204), devidamente acatada pelo Corpo Técnico (211/212).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15218/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15218/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉLIA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 271.145-1, no cargo de Assistente Legislativa, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 1410/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 69/70).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 17 de dezembro de 2019.

Assinado 19 de Dezembro de 2019 às 12:20



Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2019 às 12:01



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO